O Vereador Leandro Andrade Preto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 84/2025

Altera a redação do Decreto n°26.631/2013, regulamenta os Art. 187 a 192 da Lei nº 2.159, de 19 de janeiro de 2010, dispondo sobre a coleta, o transporte, o tratamento, a disposição final, as infrações e sanções administrativas referentes aos resíduos sólidos no Município de Araucária e dá outras providências".

Art. 1º Altera o Art. 38 do Decreto nº 26.631/2013 de 16 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 O descumprimento das disposições anteriores do presente decreto sujeitará o responsável ao pagamento das multas, arbitradas em Reais, nos valores que constam na tabela a seguir, que deverá ser atualizada monetariamente pelo executivo sempre que necessário.

DESCUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO	QUANTIDADE DE RESÍDUOS	VALOR (R$)
Incisos I e II do Art. 2º	Até 1,00 m³	1.000,00
	Entre 1,01 e 5,00 m³	5.000,00
	Mais que 5,01 m³	10.000,00
Incisos III e IV do Art. 2º	Até 1,00 m³	1.000,00
	Entre 1,01 e 5,00 m³	5.000,00
	Mais que 5,01 m³	10.000,00
Arts. 3º e 6º	Até 5,00 m³	600,00
	Entre 5,01 e 20,00 m³	1.000,00
	Mais que 20,01 m³	2.500,00
Parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do Art. 3º Arts. 4º e 5º	Até 5,00 m³ e	5.000,00
	Entre 5,01 e 20,00 m³	15.000,00
	Mais que 20,01 m³	30.000,00
Incisos I e II do Art. 8º	Até 600 litros	300,00
	Entre 601 a 2.500 litros	600,00
	Mais que 2.501 litros	1.800,00
Inciso III do Art. 8º	Até 3.000 litros	300,00
	Entre 3.001 a 6.000 litros	600,00
	Mais que 6.001 litros	1.800,00
Inciso IV e V do Art. 8º	Até 1.000 litros/mês	300,00
	Entre 1.001 a 5.000 litros/mês	600,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2025 15:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pccad163b781b3.
POR LEANDRO ANDRADE PRETO - (034.842.229-64) EM 05/02/2025 15:54

	Mais que 5.001 litros/mês	1.800,00
Art. 9º		5.000,00
Art. 10 e seus parágrafos, Art. 11 e seus incisos, Art. 12 e 13		400,00

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Submetemos à análise dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis o presente projeto, que visa majorar as multas a serem impostas contra as pessoas que descartam de forma incorreta resíduos sólidos em nosso Município.

Durante o início do ano foram recebidas dezenas de demandas relacionadas ao recolhimento de resíduos sólidos descartados de forma incorreta.

Desta forma, o Poder Executivo acaba tendo que desviar funcionários de suas funções para sanar tais demandas, o que acaba por prejudicar todo o planejamento e dimensionamento realizados, o que significa também o incremento de gastos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste importante projeto.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de fevereiro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

LEANDRO ANDRADE PRETO
05/02/2025 15:54:13

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Leandro Andrade Preto
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2025 15:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pccad163b781b3.
POR LEANDRO ANDRADE PRETO - (034.842.229-64) EM 05/02/2025 15:54